





A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diana Aparecida dos Santos¹ Graziane Almeida Moraes² Reinaldo Alves de Souza³ Tatiana Schmitz de Almeida Lopes⁴

RESUMO

O sistema tributário nacional é um dos grandes fatores impeditivos de crescimento para as empresas nacionais, pois além de impostos com alíquotas muito altas, a pessoa jurídica deve fornecer seus dados financeiro-econômicos através de um emaranhado de obrigações acessórias. Certo é que a carga nacional de tributos onera muito o negócio do empreendedor e, por muitas vezes, ocasionam o encerramento dessas atividades pelo alto custo envolvido no negócio, além do desconhecimento e despreparo na condução do empreendimento. Este artigo apresenta uma discussão teórica sobre a importância do planejamento tributário e a sua aplicação para as micro e pequenas empresas, visando a redução de custos com o consequente aumento de competitividade e lucro para as pessoas jurídicas cujo tratamento diferenciado, inclusive tributário, é previsto na Carta Magna do país. Diante das pesquisas bibliográficas realizadas, este artigo evidenciou que milhares de microempresas são abertas todo o ano no Brasil, mas a maioria declara falência por não conseguir se sustentar diante de tanta competitividade, de tantos gastos, de tantos tributos, da falta de planejamento, além de outros fatores. Assim, algumas estratégias governamentais, como a criação do regime Simples Nacional, têm procurado aumentar a sobrevivência dessas microempresas brasileiras.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento tributário. Microempresas. Pequenas empresas.

THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING FOR MICRO AND SMALL BUSINESSES

ABSTRACT

The national tax system is one of the major impediments to growth for national companies, because in addition to taxes with very high rates, the legal entity must provide its financial-economic data through a tangle of ancillary obligations. It is certain that the national burden of taxes greatly burdens the entrepreneur's business and, often, causes the closure of these activities due to the high cost involved in the business, in addition to the lack of knowledge and unpreparedness in conducting the enterprise. This article presents a theoretical discussion about the importance of tax planning and its application for micro and small companies, aiming at

¹ Graduada em Ciências Contábeis

² Graduada em Ciências Contábeis

³ Graduada em Ciências Contábeis

⁴ Mestre em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos (2009). Graduada em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos (2001). Docente da Universidade Metropolitana de Santos







reducing costs with the consequent increase in competitiveness and profit for legal entities whose differentiated treatment, including tax, is provided for in the Magna Carta of the country. In view of the bibliographic research carried out, this article showed that thousands of micro-enterprises are opened every year in Brazil, but most declare bankruptcy for not being able to sustain themselves in the face of so much competitiveness, so many expenses, so many taxes, the lack of planning, in addition to of other factors. Thus, some government strategies, such as the creation of the Simples Nacional regime, have sought to facilitate the survival of these Brazilian micro-enterprises.

KEYWORDS: Tax planning. Microenterprises. Small business.

INTRODUÇÃO

O sistema tributário nacional é um dos grandes fatores impeditivos de crescimento para as empresas nacionais, pois além de impostos com alíquotas muito altas, a pessoa jurídica deve fornecer seus dados financeiro-econômicos através de um emaranhado de obrigações acessórias. Certo é que a carga nacional de tributos onera muito o negócio do empreendedor e, por muitas vezes, ocasionam o encerramento dessas atividades pelo alto custo envolvido no negócio, além do desconhecimento e despreparo na condução do empreendimento.

Visando fomentar a realização da atividade empresarial, o legislador na Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto a ordem de um tratamento diferenciado, visando a simplificação das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias para as empresas brasileiras de pequeno porte. Nesse viés, foi publicado em 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 123 comumente conhecida como a "Lei da Microempresa", que estabeleceu as normas para o tratamento previdenciário previsto na Carta Magna. Apesar disso, as empresas de menor porte ainda têm problemas na continuidade empresarial, sendo que muitas destas não conseguem se manter em atividade por mais de um ano. Visando o estudo e a utilização do tratamento isonômico trazido pelos documentos legais do país, faz-se necessário um estudo tributário para viabilizar a atividade empresarial por um maior período, fomentando a economia local e diminuindo os índices de desemprego.

Portanto, neste estudo buscou-se analisar a carga de tributos atribuída a pequenos e médios empreendimentos, dispondo sobre o planejamento tributário e suas benesses para cada porte de empresa.







CLASSIFICAÇÃO EMPRESARIAL CONFORME LEGISLAÇÃO

O número de empresas que são abertas anualmente no Brasil é bem expressivo, mas o índice de "mortalidade" das micro, pequenas e médias empresas é bem elevado. Guerra (2021) relata:

De acordo com a pesquisa de sobrevivência feita na base de dados da Receita Federal no ano de 2020, o Microempreendedor individual (MEI) é o que possui a maior taxa de baixa, vez que nos primeiros cinco anos, 29% dos MEI's são baixados, já no que diz respeito às microempresas esta taxa fica em 21.6% e as de pequeno porte em 17%.

De posse desses dados é importante analisar-se os parâmetros para definição do porte das empresas, tal informação é trazida pela Lei Complementar nº 123/2006, no seu Art.1º que estabelece ainda "as normas gerais de tratamento diferenciado, bem como o favorecimento a ser dispensado para as microempresas e empresas de pequeno porte" (BRASIL, 2006). Segundo o diploma legal as empresas abrangidas por ele deverão ser tratadas pelos entes federativos com diferenciação, consubstanciada na apuração simplificada de impostos, contribuições e obrigações acessórias, bem como para cumprimento de obrigação trabalhista e acesso creditício, entre outros (BRASIL, 2006).

Atualmente, a classificação dos grupos empresariais se inicia com o Microempreendedor individual (MEI), cujo faturamento anual é de até R\$ 81.000,00, logo após temos as microempresas, com faturamento anual de até 360 mil reais/ ano e as empresas de pequeno porte entre R\$ 360 mil e R\$ 3.6 milhões anual. Já as de médio porte, o faturamento anual de até R\$ 4.8 milhões e, por fim, as de grande porte com valores acima dos já descritos.

DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O Microempreendedor Individual (MEI) é um programa criado pelo governo cuja finalidade é incentivar os microempreendedores a formalizarem os seus negócios. Esse incentivo vem através de impostos reduzidos e desburocratização na documentação. Para se enquadrar neste modelo a área de atuação profissional precisa estar na lista oficial da categoria, além de ter faturamento anual de até R\$ 81.000,00 por ano ou R\$ R\$ 6.750,00 por mês, além de não ter participação societária em outras empresas e ter no máximo





um empregado que receba salário-mínimo ou piso da categoria (CONTABILIZEI, 2021). Qualquer brasileiro maior de 18 anos, que não seja pensionista, servidor público ou titular de outra pessoa jurídica pode abrir um MEI. O programa fornece uma lista com 469 profissões que podem ser legitimadas, dentre elas: artesão em diversos materiais; Animador de festa; Arquivista; Bordadeira; Cabeleireiro; Carpinteiro; Chaveiro; Comerciantes em diversos segmentos; Cozinheiro; Coveiro; Criador de animais; Cuidador de idosos e enfermos; Depilador; Doceiro; Eletricista; Encanador; Fabricante de diversos produtos; Fotógrafo; Instalador de diversos produtos e serviços; Jardineiro. Por outro lado, não pode ser MEI, o profissional que exerça uma atividade econômica intelectual como: Contadores, Dentistas, Consultores, Engenheiros, Veterinários, Administradores, Jornalistas, Publicitários, entre outros (CONTABILIZEI, 2021). A lista completa das profissões pode ser consultada no site MEI: http://www.portaldoempreendedor.gov.br.

O Microempreendedor Individual possui vários benefícios como: benefícios previdenciários que dará ao Microempreendedor direito a salário-maternidade; aposentadoria por idade ou por invalidez; auxílio-doença; auxílio-reclusão; pensão por morte (para a família), além de serviços bancários, onde o Microempreendedor terá muitos benefícios como ter acesso a uma linha de crédito com taxas de juros bem diferenciadas e abertura de conta empresarial como pessoa jurídica (CONTABILIZEI, 2021). Desta forma, quando o empreendedor se torna um MEI, ele terá todos esses benefícios e, também, a vantagem de regularizar seu negócio de forma rápida, pois pode fazê-lo sem muita burocracia. Outro ponto importante, é a possibilidade de participar de licitações oferecendo seus produtos ou serviços a órgãos públicos (CONTABILIZEI, 2021).

O cálculo dos impostos a serem pagos pelo microempreendedor é feito aplicando 5% do limite mensal do salário-mínimo, adicionando R\$ 1,00 (um real) a título de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e R\$ 5,00 (cinco reais), caso seja contribuinte desses impostos. Esse modelo societário, além de pagar a menor carga tributária entre todos os regimes, também dá direito a alguns benefícios previdenciários ao titular (CONTABILIZEI, 2021).

O Microempreendedor Individual tem uma forma especial de tributação, é optante do Simples Nacional e por esse motivo ele fica isento de tributos federais como: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), entre outros. Porém, é necessário pagar a Guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) que varia de R\$47,85 até R\$52,85. Essa tributação MEI refere-se ao INSS (5% do salário-mínimo) e ao ICMS (R\$1) e/ou Imposto Sobre Serviços (ISS)(R\$5). Com o pagamento, o microempreendedor fica coberto e recebe os benefícios da Previdência (auxílio-doença, licença-maternidade, entre outros), além de contar como





contribuição para posterior aposentadoria (CONTABILIZEI, 2021). Todos esses valores estão unificados no boleto DAS MEI, que o empreendedor precisa pagar mensalmente, todo dia 20. O procedimento de abertura, alteração e baixa do MEI é totalmente online e gratuito, acessando o site do Portal Empreendedor através do endereço: https://portaldoempreendedor.gov.br.

Para recolher os tributos do MEI, foi criado o SIMEI, que é o sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional. No site da Receita da Fazenda encontramos a definição de SIMEI que "é o sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual, conforme previsto no artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006. O objetivo principal da criação do SIMEI foi facilitar os pagamentos dos tributos por parte do MEI, buscando ajudar o empreendedor a manter o seu negócio e, também, o emprego de muitas pessoas (RECEITA DA FAZENDA, 2021).

DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O planejamento tributário é uma atividade prevista por lei que tem como objetivo principal fazer um estudo, um ato considerado preventivo, das opções tributárias que são oferecidas para as empresas, buscando diminuir o pagamento de tributos. Assim, depois da pesquisa realizada os gestores poderão escolher qual opção tributária estará mais de acordo com as características da empresa e qual gerará um menor ônus para a mesma. Também conhecido como elisão fiscal, o planejamento tributário é um conjunto de estratégias, ações e estudos elaborados com o objetivo de reduzir a carga tributária de uma empresa de forma totalmente legal. Ele deve ser estruturado, preferencialmente, por contadores, que avaliam as características do negócio e utilizam essa análise para orientar as decisões que dizem respeito aos tributos e impostos (CONTABILIZEI, 2021).

A importância do planejamento tributário para as empresas, por vezes, é desconhecida até mesmo pelo próprio contador, que de maneira automática insere a empresa no Simples Nacional, sem, contudo, pesquisar os benefícios e sem proceder na análise do caso concreto. Num país tão competitivo como o Brasil é preciso lançar mão de todo o conhecimento de gestão e planejamento, inclusive o tributário, para que a empresa consiga arcar com os tributos e obrigações acessórias a ela imbuídas por força de lei, de maneira que não cometa atos ilícitos, tais como sonegação (CONTABILIZEI, 2021).

Dessa forma, o planejamento tributário para as empresas de um modo geral visa encontrar mecanismos legais que permitam um menor desembolso financeiro com pagamentos de tributos, mas de maneira eficaz e





legal. Portanto, tal procedimento realizado de maneira eficaz é capaz de gerar competitividade frente aos concorrentes, além de minimizar erros e atos ilícitos, diminuindo o ônus tributário, aumentando a lucratividade e aumentando as chances das micro, pequenas e médias empresas de se manterem no mercado por maior tempo (CONTABILIZEI, 2021).

O sistema tributário brasileiro possui três regimes, sendo eles: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro real. A empresa deverá optar obrigatoriamente por um deles, o que interferirá diretamente em seus custos e lucratividade. A seguir, veremos mais detalhes sobre estes três regimes.

SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado e foi criado para abranger micro e pequenas empresas, dando tratamento conforme o disposto na Constituição Federal. A ordem emana da Constituição Federal brasileira que em seu artigo 179, disciplina:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (BRASIL, 1988).

Apesar da ordem prevista na carta magna, tal sistema só foi disciplinado no ano de 2006, pela Lei Complementar nº123, que fomenta um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado para esse grupo empresarial, determinando diversos benefícios a serem concedidos (BRASIL, 2006). Para a realização do procedimento é necessário estar munido das seguintes informações: porte da empresa, atual enquadramento tributário, atividades do negócio, atividades operacionais administrativas, contábeis e financeiras e, principalmente, o tipo de produtos e serviços comercializados (CONTABILIZEI, 2021).

De posse desses dados é necessário analisar a receita anual, a lucratividade do negócio, número de colaboradores e salários e as despesas gerais, além do faturamento projetado para o ano seguinte, visando enquadrar no anexo e alíquota correta. O Simples Nacional é o formato preferido para negócios de pequeno caso e que se enquadram na autorização legal, tendo em vista a facilidade de apuração, carga reduzida de impostos, além dos benefícios tributários. Conforme descrito, a arrecadação dos tributos, nesse regime tributário diferenciado, é feita de maneira única e o resultado de sua arrecadação repartido entre União, Estado e Município (CONTABILIZEI, 2021).





Outra vantagem se dá em detrimento de licitações públicas, relações de trabalho, estímulo ao crédito, capitalização, inovação e acesso à justiça, entre outros.

Pode ser enquadrado nesse regime tributário, segundo o Júnior (2020):

O contribuinte precisa cumprir dois tipos de requisitos: quanto à natureza jurídica, precisa ser uma sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual; quanto à receita bruta, precisa observar o limite máximo anual estabelecido em Lei.

O Simples Nacional é um regime que a maioria dos empreendedores gostaria de adotar pelos benefícios que ele oferece. Mas, isso não é possível, por isso é necessário que o empreendedor busque informações sobre o assunto para saber se sua empresa pode ou não optar por esse regime. Segundo o Manual da Exclusão do Simples Nacional, elaborado pela Receita da Fazenda e tendo como base legal a Lei Complementar 123/2006, estão impedidas de optar pelo Simples Nacional:

Empresa que não tenha natureza jurídica de sociedade empresária, sociedade simples; empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual; que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano calendário em curso, receita bruta no mercado interno superior a R\$ 4.800.000,00; de cujo capital participe outra pessoa jurídica; que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00; cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00; que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); que tenha sócio domiciliado no exterior; de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa; que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores (RECEITA DA FAZENDA, 2021).

A empresa que optar pelo Simples Nacional deverá fazê-lo, quando se tratar de uma empresa nova logo após a sua criação. As empresas que já existem há mais tempo podem optar pelo Simples Nacional no mês de janeiro, tendo como limite o último dia útil desse mês. Não se pode esquecer que essa adesão é irrevogável durante o exercício em que foi feita. Após a adesão ao Simples Nacional é preciso que o empreendedor aprenda a fazer o cálculo do valor mensal que sua empresa irá pagar, entendendo que esse valor será o resultado do cálculo da alíquota efetiva, a partir da aplicação e das alíquotas e faixas do faturamento





dos últimos 12 meses previstos na Lei Complementar nº 155/2016 (RECEITA DA FAZENDA, 2021). Schmidt (2018, p.26) demonstra como deve ser feito o cálculo do Simples Nacional a partir de 2018:

Logo, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração (RBT12). Conhecida a RBT12, consulta-se, no Anexo em que devem ser tributadas as receitas, a faixa de receita bruta a que ela pertence. E, identificada a faixa de receita bruta, descobre-se a alíquota nominal e a parcela a deduzir. Finalmente, conhecida a RBT12, a alíquota nominal e a parcela a deduzir, calcula-se a alíquota efetiva, que é o resultado de: [(RBT12 × alíquota nominal) – parcela a deduzir] /RBT12.

No site do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC) encontra-se como se calcula o valor pago pelas microempresas mensalmente. Está assim explicado: "O valor devido mensalmente a ser recolhido será o resultante da aplicação da alíquota efetiva sobre a receita bruta mensal auferida (regime de competência) ou recebida (regime de caixa), conforme opção feita pelo contribuinte" (SCHMIDT, 2018).

Para sabermos as alíquotas a que a empresa se submete, devem-se ficar atento ao tipo de produto/serviços ofertados, as empresas de comércio tem previsão no Anexo I; já as empresas industriais no anexo II; enquanto que as receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços, não submetidas a outro anexo, são encontradas no item III; as que prestam serviços de limpeza, vigilância, construção civil e serviços advocatícios no estão no anexo IV; e por fim, as que prestam serviços de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outras (SCHMIDT, 2018).

Destaca-se que a opção pelo Simples é de caráter facultativo e irretratável por todo o ano calendário, ou seja, depois que a empresa formaliza essa opção deverá permanecer no regime até o final do ano, salvo se extrapolar o faturamento destinado às pequenas empresas. Os pagamentos ao fisco são feitos em documento único – DAS - e abrange Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), além dos já citados: PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS, além também, da contribuição patronal destinada à Previdência Social. Como vantagem também esse regime apresenta como obrigação acessória o envio de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais (SCHMIDT, 2018).

O planejamento tributário para empresas enquadradas no Simples Nacional visa avaliar se o enquadramento da tributação está sendo feita de maneira correta, se amoldando adequadamente às atividades de cada Anexo, bem como a aplicação da alíquota correta. Visa também garantir que todos os benefícios fiscais previstos na legislação e aplicáveis ao caso concreto sejam devidamente aproveitados. Tal procedimento tem o condão de diminuir as despesas da empresa, tendo em vista que fará a apuração dos





impostos corretamente, além de atuar preventivamente para diminuir/eliminar os erros contábeis, evitando assim autuações e multas pelo fisco (CONTABILIZEI, 2021).

LUCRO PRESUMIDO

Neste regime tributário a empresa faz a apuração simplificada de IRPJ e CSLL. Sendo que, pela legislação vigente, presume-se determinada porcentagem do faturamento como lucro. Com essa presunção, não é necessário comprovar se houve ou não lucro ao final do período para o recolhimento dos impostos, o que pode ser positivo para determinadas situações e negativo para outras. Para se aderir ao Lucro Presumido a empresa deverá ter faturamento anual abaixo de R\$ 78 milhões anuais e não operar em ramos específicos, tais como banco e empresas públicas (GULARTE, 2021).

A presunção, como dito anteriormente, varia de acordo com a atividade exercida pela pessoa jurídica e as alíquotas dispostas em lei, que variam de 1,6% até 32% do faturamento. Nesse modelo são pagos os impostos: ISS – de 2,5% a 5%; já o PIS – 0,65%; o COFINS – 3%; o IRPJ - 15% e o CSLL – 9%; e pôr fim, a Contribuição Previdenciária Patronal – 20%, além da contribuição ao Fundo de Amparo ao Trabalhado (FAT) e terceiros. Apesar desse regime de tributação ser mais burocrático que o Simples Nacional, ainda é menos exigido do que o Lucro Real, nele o contribuinte deverá recolher cada imposto de forma individualizada e cumprir diversas obrigações acessórias, tais como documentos e diversas declarações ao fisco (GULARTE, 2021).

Gularte (2021) enumera os documentos que as empresas precisam ter quando optam pelo Lucro Presumido. Esses documentos são preparados pela contabilidade das empresas. São esses:

Nota fiscal de produtos ou serviços;

Escrituração Fiscal Digital (EFD) e Escrituração Contábil Digital (ECD), que devem ser transmitidas anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

Transmissão de informações do IRPJ e da CSLL;

Declaração do ISS eventualmente exigida pela prefeitura;

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Podemos apontar como vantagens deste sistema é a facilidade ao calcular os impostos e administrar a parte financeira, pois as alíquotas são pré-fixadas e facilita tudo. Outra vantagem está ligada ao lucro da empresa, pois caso o seu lucro seja maior que a média nacional o empreendedor pagará a mesma quantidade de impostos das outras empresas que atuam no segmento, indiferente se houve um aumento do lucro. Outra







vantagem é que no Lucro Presumido as alíquotas de PIS e COFINS são menores em comparação com o Lucro Real (GULARTE, 2021).

O Lucro Presumido apresenta desvantagens também. Essas são as desvantagens, segundo Gularte (2021):

Não é possível utilizar os abatimentos de créditos oferecidos pelo pagamento de PIS e COFINS;

Se a empresa está com uma margem de lucro menor que a margem de presunção, está pagando mais imposto do que deveria;

Prestadores de serviços têm margem de presunção muito alta e, muitas vezes, incompatível com a realidade; Quem tem uma folha de pagamento cara paga um valor alto de INSS sobre folha.

É relevante que o empreendedor compare as vantagens e desvantagens desse regime antes de optar por ele. Isso exige informações, por isso ele deve fazer pesquisas, ler muito, conversar sempre com o seu contador.

LUCRO REAL

O Lucro real é a forma geral de coleta de IRPJ e CSLL, a adesão a esse tipo de regime torna-se obrigatória a partir do faturamento de R\$ 78 milhões por ano e, para qualquer valor de faturamento para as empresas do setor financeiro, empresas que operam com capital estrangeiro, *factoring* e empresas que possuem benefícios fiscais como a redução ou isenção (MARQUES, 2021). Possui maior complexidade que os demais regimes, sendo que o processo de cálculo é mais longo e envolve apuração da própria empresa, além dos ajustes da legislação fiscal (MARQUES, 2021). Pelo fato de serem tributadas de acordo com a receita e gastos reais, tais empresas precisam ter mais cuidado ao gerenciar o seu financeiro. No que se refere às alíquotas, o IRPJ é tributado com 15% para lucro de até R\$ 20 mil reais mensais e de 25% acima desse valor. Já a CSLL tem alíquota efetiva de 9%; o PIS é de 1,65%; e a COFINS 7,6% (RIBEIRO, 2021).

Importante ressaltar que se naquele período apurado, a empresa não obtiver lucro poderá deixar de pagar os tributos sobre o lucro. Como desvantagem aponta-se o fato de que empresas que optam por este regime serem objeto de muitas fiscalizações, além de que a gestão empresarial deverá ser altamente eficaz para que consiga seguir os moldes legais. Salienta-se ainda a alta complexidade das obrigações acessórias (AHRENS, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS



ATEN (C)



Diante das pesquisas bibliográficas realizadas ficou claro que milhares de microempresas são abertas todo o ano, mas a maioria declara falência por não conseguir se sustentar diante de tanta competitividade, de tantos gastos, de tantos tributos, da falta de planejamento, além de outros fatores. Assim, com o passar do tempo o governo tem procurado facilitar a sobrevivência dessas microempresas buscando estratégias que possam ajudá-las a continuarem firmes e fortes, como através da criação do regime Simples Nacional.

Sabe-se que o Simples Nacional vem auxiliar o empreendedor diante do pagamento de tributos que é bem menor ao se optar por esse regime. Mas, mesmo assim, muitas microempresas, mesmo optando pelo Simples Nacional, caminham com dificuldades. No entanto, é a partir do planejamento que as microempresas podem rever seus gastos, optar ou não pelo Simples Nacional e traçar estratégias para superar as dificuldades.

Na verdade, depois das pesquisas, percebeu-se que o Simples Nacional conseguiu salvar muitas microempresas da falência, mas é uma porcentagem bem pequena diante da "mortalidade" de tantas. Fica claro que o Poder Público precisa investir em novas estratégias para salvar um maior número de microempresas e inúmeros empregos. Enquanto esse incentivo não vem é de grande relevância o papel do contador que pode orientar o empreendedor em relação ao planejamento tributário, diminuindo os gastos com os impostos, incentivando-o a traçar novas metas e objetivos, buscando melhores resultado para as microempresas.

Fica assim, em aberto, novas pesquisas que venham ajudar na reflexão sobre o planejamento tributário nas microempresas, partindo-se do pressuposto que o tema relacionado a tributações exige sempre mais informações e constante atualização.

REFERÊNCIAS

AHRENS, Rudy de Barros. A gestão estratégica na administração. 2 vol. Ponta Grossa/PR: Atena Editora, 2017.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htmAcesso em: 20 nov. 2021.

_____, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto

Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. 2006. Disponível em:





http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm Acesso em: 20 nov. 2021.

CONTABILIZEI. O que é planejamento tributário? Veja como fazer e confira opasso a passo aqui. 2021. Disponível em: https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/como-fazer-um-planejamento-tributario-para-sua-pequena-empresa Acesso em: 20 nov. 2021.

______. Faturamento MEI: qual é o limite mensal e anual? Calculo. 2021. Disponível em: https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/faturamento-mei-limite/

Acesso em: 20 nov. 2021.

GUERRA, Antônio Claret. SEBRAE: pequenos negócios têm maior taxa de mortalidade. 2021. Agência Brasil. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-06/sebrae-pequenos-negocios-tem-maior-taxa-de-mortalidade Acesso em: 19 out. 2021.

GULARTE, Charles. O que é Lucro Presumido? Vejam quais são os Prós e os Contras e Tabela Completa. 2021. Disponível em: https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-presumido/ Acesso em: 19 out. 2021.

JUNIOR, Ricardo. Simples Nacional: Orientações e dicas para fazer a opção 2020.

Jornal Contábil. 2020. Disponível em https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-orientacoes-e-dicas-para-fazer-a-opcao-2020/ Acesso em: 28 out. 2021.

MARQUES, Vanessa. Conheça os tipos de regimes tributários no Brasil. 2021. Disponível em: https://www.jornalcontabil.com.br/conheca-os-tipos-de-regimes-tributarios-no-brasil/ Acesso em: 28 out. 2021.

RECEITA DA FAZENDA. Manual da Exclusão do Simples Social. 2021. Disponível em:http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_EXCLUSAO.pdf Acesso em: 19 out. 2021.

RIBEIRO, Rodrigo. Como calcular o Lucro Presumido? 2021. Disponível em: https://portaldacontabilidade.clmcontroller.com.br/como-calcular-o-lucro-presumido/ Acesso em: 20 nov. 2021.

SCHMIDT, Tarcisio Antonio. O Novo Simples Nacional 2018, e os efeitos nas Microempresas e Empresas de pequeno porte. 2018. Disponível em: https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/2435/6/2018TarcisioSchmidt.pdf.txt Acesso em: 20 nov. 2021.







Diana	Apare	cida	dos	Santos	
Gradua	ada em	Ciên	cias	Contáb	Pic

Graziane Almeida Moraes Graduada em Ciências Contábeis

Reinaldo Alves de Souza Graduada em Ciências Contábeis

Tatiana Schmitz de Almeida Lopes

Mestre em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos (2009). Graduada em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos (2001). Docente da Universidade Metropolitana de Santos

Artigo recebido em 10/02/2022 Aceito para publicação em 13/02/2022

Para citar este trabalho:

SANTOS, Diana Aparecida dos; MORAES, Graziane Almeida; SOUZA, Reinaldo Alves de; LOPES, Tatiana Schmitz de Almeida. A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Revista Aten@. Unimes Virtual. Volume 2, Número 4, Janeiro 2022. Disponível em:

https://periodicos.unimesvirtual.com.br/index.php/gestaoenegocios/index